



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2019**

**ALTERA DISPOSITIVO COM TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CONSTANTE DA ESTRUTUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica transposto da atual Secretaria Municipal da Saúde - **SEMSA** para a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - **SETEC**, o seguinte cargo de provimento em comissão, integrante da Lei Complementar Nº. 102/2017 - Estrutura Organizacional Administrativa do Município de Guarapari:

I – Gerência de Salvamento Marítimo, **Ref. PC- 7**.

**Parágrafo Único** – O cargo em comissão descrito, quantitativo e as suas respectivas atribuições, ficará vinculado ao titular da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - **SETEC**.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar modificações, através de Decreto, nas subordinações dos órgãos, cargos de provimento em comissão e nos objetivos e atribuições dos órgãos, que compõem a Estrutura Organizacional do Município.

**Art. 3º** - Respeitadas as limitações constitucionais, o Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização, a estrutura, a distribuição, redistribuição, a denominação dos cargos e o funcionamento geral dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, disciplinada pela Lei Complementar Nº. 102/2017.

**Art. 4º** - Para subsidiar as despesas administrativas com mobiliário e com pessoal, decorrente das alterações das unidades orçamentárias, capitulada nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, se necessário, junto a programação orçamentária para o exercício financeiro de 2020.

**Art. 5º** - Os saldos orçamentários previstos no orçamento para o exercício financeiro de 2020, dos órgãos e unidades orçamentárias, objeto de transferência, remanejamento, unificação, fusão e extinção, serão destinados, como segue:

I – Da Secretaria Municipal da Saúde (**SEMSA**) para Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação gerando seus efeitos a partir 02 de janeiro de 2020.

Guarapari-ES, 22 de Novembro de 2019.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 22 de novembro de 2019.

**MENSAGEM Nº. 114/2019**

Senhor Presidente e Demais Pares,

Tenho a honra de remeter à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVO COM TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CONSTANTE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta prende-se ao fato de que revendo e, conseqüentemente, reavaliando a estrutura organizacional da municipalidade positivada pela Lei Complementar Nº. 102/2017, por onde verifica-se que a execução das atividades administrativas relacionadas ao serviço de salvamento marítimo da orla do Município que, por sua vez, melhor se amolda junto a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - **SETEC**, e não da forma que atualmente se apresenta, ou seja, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - **SEMSA**.

Neste passo, a proposição ora em apreciação tem por finalidade o ajustamento da máquina administrativa relativa à sua estrutura funcional, a qual terá uma abrangência melhor lapidada de suas atribuições no âmbito do mencionado órgão da administração direta, em especial, no exercício do serviço de salvamento marítimo que norteia a matéria.

A proposição, ora sob análise, é resultado do **Termo de Citação** 01373/2019-1, originária do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – **TCE/ES**, constante do processo **TCE/ES** Nº. 15027/2019-7 e dos autos **PMG Nº. 25.311/2019**, cópia anexa.

Por esta razão, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, objetivando apreciação e deliberação dessa Egrégia Corte Municipal.

Na expectativa desse Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor;  
**VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 22 de novembro de 2019.

**OF. GAB. CMG Nº. 158/2019**

Excelentíssimo Senhor;

**VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, capeado pela **MENSAGEM Nº. 114/2019**, o incluso Projeto de Lei, que, **ALTERA DISPOSITIVO COM TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CONSTANTE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

***EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES***  
***Prefeito Municipal***